

CAPITULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação Comunitária do Povoado Tabuleiro, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada no município de Nossa Senhora de Lourdes e foro jurídico na Comarca de Gararú, Estado de Sergipe e regida pelo presente Estatuto de demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos da Associação são:

- a) - Estimular e apoiar ações de caráter produtivo e melhoria da qualidade de vida dos seus associados;
- b) - Promover e participar de eventos de caráter social, bem como participar na implantação de projetos de infra-estrutura no povoado;
- c) - Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação não formal;
- d) - Contribuir para a organização de movimentos voltados para a área cultural e recreativa.

Parágrafo único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º - Podem ingressar na Associação as pessoas que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividades.

Parágrafo único - Considera-se apto para ingressar na associação os homens e mulheres maiores de 18 (dezoito) anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A Saída de Associados se dará por:

- a) - Pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) - Não contribuir durante 06 (seis) meses seguidos;
- c) - Expulso, decidido em Assembléia Geral.

Art. 5º - São direitos dos Associados:

- a) - Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) - votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;



- f) - Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) - Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo único - O Associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º - São deveres do Associado:

- a) - Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela diretoria e Assembleia Geral;
- b) - Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) - Contribuir, com todos os meios aos seus alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) - Pagar as mensalidades no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no país, decidido e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os Associados não responderão ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPITULO III

Do Patrimônio

Art. 7º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) - Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) - Máquinas, instrumentos e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) - Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer atividade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) - Receitas provenientes de prestação de serviços;
- e) - Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Da direção

Art. 8º - São órgãos de Direção da Associação:

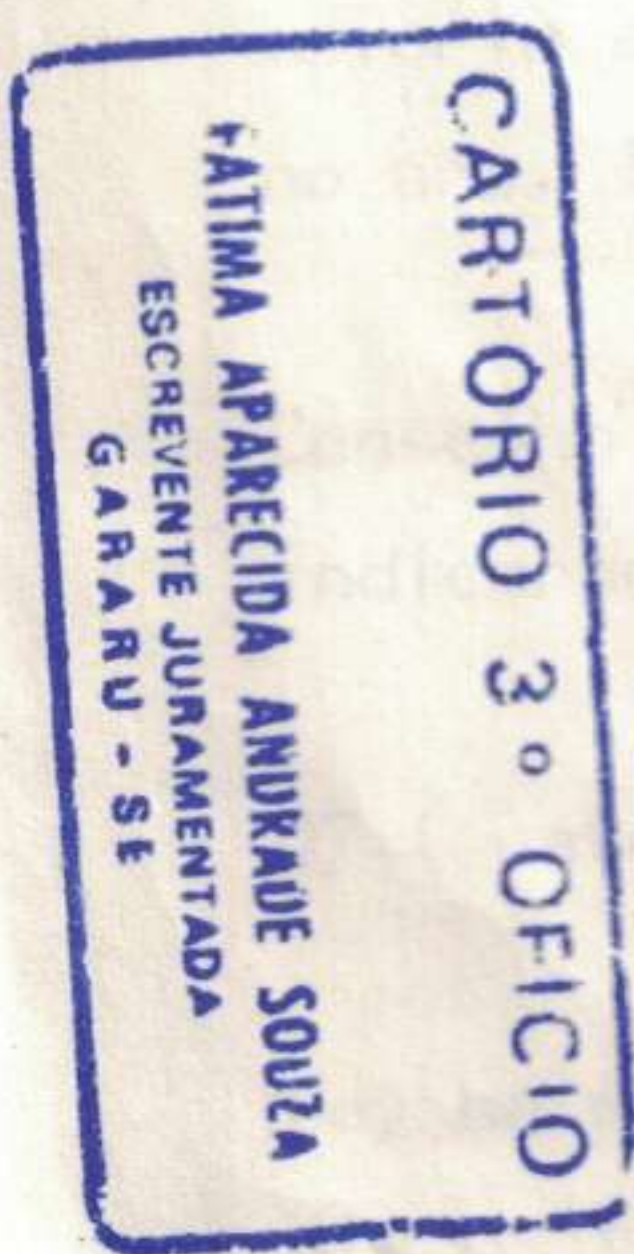
- a) - Assembleia Geral;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para de liberação de todos os assuntos.

Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 11º - Compete a Assembleia Geral Ordinária em especial:

- a) - Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) - Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do conselho Fiscal;



- d) - Appreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) - Appreciar e aprovar os regimentos internos que venham a serem elaborados;
- f) - Deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral Extraordinaria:

- a) - Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) - Decidir sobre a mudança de objetivo da Associação;
- c) - Decidir sobre a mudança nos Estatutos;
- d) - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituições de garantias a casos exigidas;
- e) - Expulsar um associado de interesse da sociedade;
- f) - Outros assuntos de interesse da sociedade;

Art. 13- É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando ocorrer destituição que possam comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - O quorum para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e ultima convocação.

Parágrafo único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no art. 12º - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 dos votos.

Art. 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/4 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público.

Art. 17º - Os trabalhos de Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, na sua falta ou impedimento caberá a Assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18º - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverá ser registrada em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19º - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, vice-presidente 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e Diretor Social.

Art. 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal terão duração de 02 (dois) anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.



Art.21º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) - Elaborar plano de trabalho da Associação, submetendo-se a apreciação da Assembleia Geral;
- c) - Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) - Propor a criação de grupos de trabalho e Comissões para Coordenar atividades específicas quando for o caso;
- e) - Propor a Assembleia Geral o valor das contribuições mensais;
- f) - Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º -A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art.23º - Compete ao Presidente:

- a) - cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) - Delegar poderes;
- c) - Representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) - Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente os saldos em caixa;
- e) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) - Assinar atas e outros documentos da Associação;
- g) - Assinar juntamente com o Tesoureiro cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) - Outras atribuições que venham a surgir no regimento interno

Parágrafo único - compete ao vice-presidente substituir o Presidente juntamente com o secretário.

Art.24º - Compete ao Secretário:

- a) - Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) - Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria;
- c) - Assinar com o Presidente toda a correspondência;
- d) - Secretariar as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo as atas;
- e) - Organizar o arquivo e registro da Associação, bem como um fichário pessoal de sócios, mantendo-os sob guarda.
- f) - Receber e redigir convocação para sessões.

parágrafo único - O 2º secretário substitui o 1º em suas ausências e impedimentos.

Art.25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;



- b) - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- c) - Assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos, para aprovação em Assembléia Geral;
- d) - Providenciar o recebimento das contribuições dos sócios e de outros recursos da Associação;
- e) - Registrar o movimento financeiro em livros próprios;
- f) - Efetuar aquisições autorizadas pelo Presidente, Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

Parágrafo único - Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º em suas faltas e impedimentos.

Art. 26º - Compete ao diretor social:

- a) - Promover aos associados e dependentes, atividades sócio-culturais e esportivas;
- b) - Projetar cada vez mais a imagem da Associação, através de reuniões, programas de rádio e televisão;
- c) - Desenvolver contatos a nível de instituições visando a negociação de projetos sociais;
- d) - Manter política de bom relacionamento com as instituições de apoio as atividades sociais;
- e) - Manter estreita vinculação com o Presidente da Associação.

Parágrafo único - No caso de vagar o cargo de Diretor Social, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art. 27º - O Conselho fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Cabe ao Conselho fiscal:

- a) - Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) - Examinar e aprovar balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.
- c) - Convocar a Assembléia Geral a qualquer tempo para discutir assuntos de interesse da Associação.

CAPITULO V

Das eleições

Art. 29º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos no mês de abril do segundo ano do mandato.

Parágrafo único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata a Artigo 13.

Art. 30º - Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO

FATIMA APARECIDA ANDRADE SOUZA
ESCREVENTE JURAMENTADA
GARARU - SE

associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art.31º - Cada Associado só terá direito a um voto que será secreto.

Art.32º - Os membros eleitos para a Diretoria e conselho fiscal tomarão posse imediatamente na mesma assembleia.

Art.33º - O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art.34º - Com antecedência de 15 (quinze) dias a Diretoria criará uma Comissão eleitoral constituída três associados com a finalidade de organizar a eleição e logo após a publicação do resultado a Comissão será dissolvida.

CAPITULO VI

Dos livros

Art.35º - A Associação deverá ter dois livros de registro a saber:

- a) - Livro de Atas da Assembleia Geral, livro de presença dos Associados em Assembleia;
- b) - Outros livros fiscais, contábeis, etc.

CAPITULO VII

Da dissolução

Art.36º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral para este fim, observando o disposto no artigo 15 deste Estatuto.

Art. 37º- Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPITULO VIII

Das disposições transitórias

Art.38º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art.39º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigente e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e dia.

Parágrafo 1º - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.40º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 13 de abril do segundo ano do mandato.

Art.41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO

FATIMA APARECIDA ANDRADE SOUZA
ESCREVENTE JURAMENTADA
GARARU - SE

Nossa Senhora de Lourdes, 13 abril de 1996.

Registrado no Livro B n.º 02

Registros de Titulos e Documentos n.º

n.º 59 abdu Sob o Termo n.º 195

Gararu, 18 de abril de 1936

O OFICIAL

Fátima Aparecida Andrade Souza

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO

FATÍMA APARECIDA ANDRADE SOUZA
ESCREVENTE JURAMENTADA
GARARU - SE